



Recebido, Autue-se  
Inclua em pauta.

25 OUT 2017

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

25 OUT 2017

Protocolo: 189/17  
Processo: 189/17

Nº

Projeto de Lei Complementar

181/17

Autor: Mesa Diretora

Revoga dispositivo da Lei  
Complementar 741, de 21  
de novembro de 2013.

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º da Lei Complementar nº 741, de 21 de novembro de 2013, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007 e da Lei Complementar nº 381, de 29 de junho de 2007, promovendo adequação nos termos da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de outubro de 2017.

Deputado Maurão de Carvalho  
Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.801-911 09 3216.2810 www.alr.ce.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

Autor: Mesa Diretora

Deputado Edson Martins  
1º Vice Presidente

Deputado Ezequiel Junior  
2º Vice Presidente

Deputado Lebrão  
1º Secretário

Deputado Alex Redano  
2º Secretário

Deputado Dr. Neidson  
3º Secretário

Deputada Rosangela Donadon  
4ª Secretária





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Projeto de Lei Complementar

Nº

Autor: Mesa Diretora

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Atualmente a remuneração dos Secretários de Rondônia é instituída pelo sistema denominado híbrido, modelo do qual o servidor ocupante de cargo efetivo, militar, ou empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, quando investido no cargo de Secretário de Estado pode optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto e graduação, ou emprego, acrescida do valor correspondente a verba de representação do Cargo de Direção Superior CDS de maior simbologia, no âmbito do Poder Executivo.

Entretanto, se faz necessário que seja feita a revogação do artigo 7º da Lei Complementar nº 741, de 21 de novembro de 2013, possibilitando assim que seja revista a revisão da gratificação devida aos Secretários de Estado do Poder Executivo.

Pois, somente poderá ser feita a revisão da gratificação aos Secretários de Estado, uma vez revogando tal dispositivo.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos nossa propositura.

